



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº06/2012

Revoga a Resolução 02/1999 e regulamenta as atividades de monitoria no âmbito dos cursos de graduação.

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, baseando-se no Art. 84 da Lei 9.394 de 20.12.96, e entendendo a função de monitoria como atividade discente, que tem como objetivo auxiliar o professor, monitorando grupos de estudantes em projeto acadêmico,

RESOLVE:

Art. 1º - São objetivos da Monitoria:

- I - contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino - aprendizagem - avaliação, através de projetos que envolvam alunos de cursos de graduação na execução de atividades vinculadas a componentes curriculares;
- II - intensificar e assegurar a cooperação entre estudantes e professores nas atividades básicas da Universidade, relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 2º O projeto de monitoria, vinculado a determinado(s) componente(s) curricular(es), será elaborado pelo(s) professor(es) responsável(eis) pelo componente, aprovado e coordenado pelo órgão responsável pelo oferecimento do componente, a exemplo de departamentos ou coordenações acadêmicas.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelos monitores serão orientadas pelo professor mencionado no *caput* deste artigo, sob a supervisão geral da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

~~§ 2º O número máximo de monitores admitidos sob a orientação de um professor, será de 1 (um) aluno por professor em regime de 20 (vinte) horas, 2 (dois) alunos por professor em regime de 40 (quarenta) horas e 3 (três) alunos por professor em regime de dedicação exclusiva. (Resolução 07/2017)~~

§ 2º Entende-se como professor responsável pelo componente curricular aquele docente que ministra as respectivas aulas ou o coordenador de disciplinas. (Resolução 07/2017)

§ 3º O número máximo de monitores admitidos sob a orientação de um professor será de 1 (um) aluno por professor em regime de 20 (vinte) horas, 2 (dois) alunos por professor em regime de 40 (quarenta) horas e 3 (três) alunos por professor em regime de dedicação exclusiva. (Resolução 07/2017)

Art. 3º São atribuições do monitor:

- I - participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o(s) professor(es) responsável(eis);
- II - interagir com professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- III - auxiliar o professor na realização dos trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório.

§ 1º Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento de verificação de aprendizagem e supervisão de estágio.

§ 2º O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UFBA e fará jus a remuneração em forma de bolsa, cujo valor será fixado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

Art. 4º São obrigações do monitor:

- I - exercer suas tarefas conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o(s) professor(es) orientador(es);
- II - cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades de monitoria, distribuídas de acordo com o planejamento estabelecido com o(s) professor(es) orientador(es), respeitada sua vida acadêmica, de forma a não prejudicar o horário a que estiver obrigado a cumprir como discente, dos componentes curriculares nos quais se encontra matriculado;
- III - apresentar ao professor orientador relatório global de suas atividades, contendo uma breve avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades.

Art. 5º Por ocasião do Planejamento Acadêmico para o 1º semestre do ano letivo, em período determinado na Agenda Acadêmica, as Congregações das Unidades Universitárias encaminharão à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação os projetos elaborados, em conformidade com esta Resolução, aprovados pelos departamentos ou coordenações acadêmicas.

§ 1º Terá direito a bolsa monitoria a Unidade Universitária que apresentar projeto de monitoria.

§ 2º A quantidade de bolsas destinadas aos monitores de cada Unidade Universitária será calculada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, como uma fração do total de bolsas disponíveis, proporcional ao número de alunos dos componentes curriculares vinculados aos projetos.

§ 3º O número de alunos referido no parágrafo anterior, corresponderá à média da quantidade de estudantes matriculados nos componentes curriculares vinculados aos projetos, calculada sobre os dois anos imediatamente anteriores.

§ 4º A Congregação distribuirá entre os projetos as bolsas que couberem à Unidade Universitária, seguindo critérios estabelecidos pela Unidade.

Art. 6º O órgão que coordenará o projeto de monitoria será responsável pela execução do processo seletivo dos monitores e publicará edital abrindo as inscrições, no qual deverão constar:

- I - nº de vagas do projeto;
- II - horário e período de inscrição, compreendendo pelo menos 10 (dez) dias úteis;
- III - relação dos documentos necessários à inscrição do candidato: carteira de identidade, CPF e histórico escolar com autenticação digital;
- IV - dia e hora dos exames de seleção;
- V - requisitos para inscrição, tipo de prova e critérios de classificação.

§ 1º Os requisitos para a inscrição do candidato no processo seletivo são:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFBA há pelo menos 2 (dois) semestres;
- II – ter cursado, com aprovação, o componente curricular ou equivalentes ao qual se vincula o projeto.

§ 2º Os candidatos serão classificados pela pontuação obtida em prova específica valendo 10 (dez) pontos, sendo reprovados aqueles que obtiverem nota inferior a 7 (sete).

§ 3º O edital específico do processo seletivo definirá os critérios de desempate.

§ 4º A relação dos classificados deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação até 20 dias após o início do ano letivo, sob pena de perda das bolsas que seriam destinadas ao projeto.

~~Art. 7º A duração máxima de cada bolsa será de 12 (doze) meses para projetos vinculados a disciplinas anuais e de 6 (seis) meses para os projetos vinculados a disciplinas semestrais.~~

~~§ 1º Poderá ocorrer renovação de bolsa, desde que não ultrapasse a duração total de 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~§ 2º Perderá automaticamente a bolsa, o monitor que se graduar ou aquele que não cumprir as obrigações para as quais foi selecionado, conforme avaliação do professor responsável;~~

~~§ 3º Nos casos referidos no parágrafo 2º, o professor responsável deverá comunicar, imediatamente, o fato ao órgão responsável pelo projeto e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;~~

~~§ 4º Havendo desistência, a substituição do monitor poderá ser feita até a metade do período do projeto (semestral ou anual), através da convocação de candidato aprovado no processo seletivo, seguindo-se a ordem de pontuação, ou mediante nova seleção, caso não haja mais candidatos habilitados.~~

~~§ 5º É vedada a acumulação de bolsa de monitoria, com qualquer modalidade de bolsas oferecidas pela UFBA ou por órgãos externos. (Resolução 07/2017)~~

Art. 7º A duração máxima de cada bolsa será de dois semestres letivos consecutivos. (Resolução 07/2017)

§ 1º Perderá, automaticamente, a bolsa, o monitor que se graduar ou aquele que não cumprir as obrigações para as quais foi selecionado, conforme avaliação do professor responsável; (Resolução 02/2018)

§ 2º Nos casos referidos no parágrafo 1º, o professor responsável deverá comunicar, imediatamente, o fato ao órgão responsável pelo projeto e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação; (Resolução 02/2018)

§ 3º Havendo desistência, a substituição do monitor poderá ser feita até a metade do período do projeto (semestral ou anual), através da convocação de candidato aprovado no processo seletivo, seguindo-se a ordem de pontuação ou mediante nova seleção, caso não haja mais candidatos habilitados. (Resolução 02/2018)

§ 4º É vedada a acumulação de bolsa de monitoria com qualquer modalidade de bolsas oferecidas pela UFBA ou por órgãos externos. (Resolução 02/2018)

Art. 7º-A Poderão ser admitidos monitores voluntários, aqueles que devem desempenhar suas atribuições sem a percepção de bolsa prevista nesta Resolução. (Resolução 05/2019)

§ 1º Aos monitores voluntários não se aplica o disposto no artigo 5º e seus parágrafos, e no artigo 7º e seus parágrafos, incidindo as demais regras aqui previstas. (Resolução 05/2019)

§ 2º O órgão responsável pelo projeto de monitoria voluntária poderá encaminhá-lo diretamente à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, conforme calendário a ser definido pela mesma, cabendo a esta autorizá-lo. (Resolução 05/2019)

~~Art. 8º O parecer avaliativo do(s) professor(es) orientador(es) com a respectiva nota, aprovado em reunião do órgão responsável pelo projeto, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação até 30 dias após o encerramento do período letivo relativo ao projeto, acompanhado do relatório do bolsista.~~

~~Parágrafo único. O bolsista que obtiver nota igual ou superior a sete e tiver cumprido, ao menos, setenta e cinco por cento do período previsto fará jus ao Certificado de Monitoria, a ser expedido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.~~ (Resolução 07/2017)

Art. 8º O parecer avaliativo do(s) professor(es) orientador(es) sobre o projeto de monitoria, aprovado em reunião da Congregação, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação até 30 dias após o encerramento do período letivo relativo ao projeto. (Resolução 07/2017)

~~Art. 9º Poderão ser admitidos monitores voluntários, assim entendidos aqueles que devem desempenhar suas atribuições sem a percepção de bolsa prevista nesta Resolução.~~

~~§ 1º Aos monitores voluntários não se aplica o disposto no artigo 5º e seus parágrafos, e no artigo 7º e seus parágrafos, incidindo as demais regras aqui previstas.~~

~~§ 2º A qualquer tempo, o órgão responsável pelo projeto de monitoria voluntária poderá encaminhá-lo diretamente à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, cabendo a esta autorizá-lo.~~ (Resolução 07/2017)

Art. 9º Para efeito de emissão de certificado, o parecer avaliativo do(s) professor(es) orientador(es) referente ao desempenho do monitor deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação até 30 dias após o encerramento do período letivo relativo ao projeto, acompanhado do relatório do estudante. (Resolução 07/2017)

Art. 10. O certificado de monitoria será expedido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, mediante solicitação do monitor.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 12. Excepcionalmente, para o ano de 2012 as Congregações poderão encaminhar projetos para o segundo semestre de 2012.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a Resolução nº 02/1999 da antiga Câmara de Ensino de Graduação e as demais disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 10 de outubro de 2012.

Maria das Graças Reis Martins
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino